



ROTEIRO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 08 DE MAIO DE 2026

A todos que compõem o legislativo, em especial ,a todos os internautas que nos acompanham pela página do nosso facebook. Hoje, **08/05/2026**, estamos realizando a 01ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no **Plenário Francisco Alves Assunção**.

1 – Presidente pede a secretaria para fazer a chamada dos Vereadores. (ART. 138 – RI)

3 – Havendo quórum, “declaro aberta a sessão”

4 – PRESIDENTE: “PASSO AGORA AO EXPEDIENTE DA SECRETARIA” (ART. 141 – RI – momento que a secretária fará a leitura do resumo das matérias que estão na pauta).

5 – Pauta Exclusiva:

A – Ofício de Convocação Nº 07050012026 do Executivo.

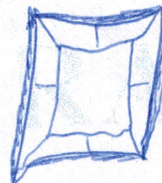
B – Edital de Convocação 001/ 2026 de 07 de maio de 2026.

C – Projetos de Leis nº 013/2026, 014/2026 e 015/2026 de 04 de maio de 2026.

6. Tribuna livre para o pronunciamento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras que assim desejarem usar da palavra.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____

7 - Após a discussão e votação (ART. 154 A ART. 163 – RI), declara os trabalhos Encerrados.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL N° 001/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026

CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa c/c Lei Orgânica, tendo em vista os prazos constitucionais que regem a matéria em respeito ao ofício de convocação n° 0705001/2026 do prefeito municipal

RESOLVE:

Convocar os senhores vereadores para uma Sessão Extraordinária, com início às 18:00 (dezoito) horas do dia 08 (oito) de maio de 2026, no Plenário da Câmara Municipal de Poranga - Vereador Francisco Alves de Assunção, tendo como finalidade específica e exclusiva, a discussão e votação de matérias vinculadas à convocação do chefe do Executivo.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Poranga – Ceará, 08 de maio de 2026.

MANOEL ALMEIDA
PINHO:13436887870

Assinado de forma digital por
MANOEL ALMEIDA
PINHO:13436887870
Dados: 2026.05.07 14:05:49 -03'00'

MANOEL ALMEIDA PINHO
Presidente da Câmara Municipal de Poranga – Ceará
Poder Legislativo

Recebido em tempo hábil nos termos do Art. 155 do Regimento Interno:

ANTONIA TATIELLE CARREIRO DA SILVA FEITOSA

ANTONIO BEZERRA GOMES

CICERO ALVES DE ASSUNÇÃO

ETEVALDO GOMES LIMA

JOSE GENTIL CAVALCANTE FILHO

LIDUINA MARIA PINHO ARAÚJO

MARIA ELIANE DA SILVA GOMES

SAMARA GOMES MARINHO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
 SECRETARIA

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2026. Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2026, às 18:00h, no Plenário Francisco Alves Assunção, Poranga - Ceará, sob a presidência do Vereador **MANOEL ALMEIDA PINHO** reuniu-se o Poder Legislativo deste Município. Nesta Sessão compareceram os Vereadores: **ANTONIA TATIELLE CARREIRO DA SILVA FEITOSA, ANTONIO BEZERRA GOMES, CÍCERO ALVES DE ASSUNÇÃO, ETEVALDO GOMES LIMA, LIDUINA MARIA PINHO ARAÚJO, MANOEL ALMEIDA PINHO, MARIA ELIANE DA SILVA GOMES, SAMARA GOMES MARINHO e JOSÉ GENTIL CAVALCANTE FILHO.** O Senhor Presidente após observar a existência do quórum necessário para realização da Sessão Extraordinária do Poder Legislativo, declarou em nome de Deus, abertos os trabalhos e solicitou que apresentasse a pauta do dia, **Ofício nº 0705001/2026** do Executivo; **Edital de Convocação nº 001/2026** de 07.04.2026 da Presidência convocando os Senhores Vereadores; **Projeto de Lei nº 013/2026** do Executivo que Altera a **Lei Municipal nº 275/2026** de 23 de maio de 2026, para modificar a composição do Conselho Municipal de Saúde de Poranga-Ce - CMSP, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 014/2026** do Executivo Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Poranga-Ce, alterar e consolida a Lei Municipal nº 244/2025, e dá outras providências; Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 015/2026** do Executivo Dispõe sobre a estruturação técnica do licenciamento e fiscalização ambiental no Âmbito do Município de Poranga-Ce, cria cargos efetivos e Integra o Núcleo Técnico de Licenciamento e Fiscalização Ambiental à Estrutura Administrativa prevista na Lei Municipal nº 260/2025, e dá outras providências. Que após leituras, discussões e votações **Foram Aprovados.** Os **Projetos de Lei nº 013/2026, 014/2026 e 015/2026 do Executivo em 01 (primeiro) e 02 (segundo) turno** e como ninguém quis fazer uso da Palavra o Senhor Presidente **MANOEL ALMEIDA PINHO** declarou em nome de Deus encerrados os Trabalhos. Eu, **Samara Gomes Marinho** na qualidade de primeira - Secretária desta Câmara Municipal, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim, pelo Senhor Presidente na forma regimental e por todos os senhores vereadores presentes que assim desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção. Poranga - Ceará, aos 08 de maio de 2026.

SAMARA GOMES MARINHO (Primeira-Secretária)

MANOEL ALMEIDA PINHO (Presidente)

ANTONIA TATIELLE CARREIRO DA SILVA FEITOSA

ANTONIO BEZERRA GOMES

CÍCERO ALVES DE ASSUNÇÃO

ETEVALDO GOMES LIMA

JOSÉ GENTIL CAVALCANTE FILHO

LIDUINA MARIA PINHO ARAUJO

MARIA ELIANE DA SILVA GOMES

Samara Gomes Marinho
Manoel Almeida Pinho
Antonia Tatiele Carreiro da Silva Feitosa
Antonio Bezerra Gomes
Cicero Alves de Assunção
Etevaldo Gomes Lima
José Gentil Cavalcante Filho
Liduína Maria Pinho Araújo
Maria Eliane da Silva Gomes

05/07



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

APROVADO

EM 08/05/2026
b

PROJETO DE LEI Nº 013/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

EM 07/05/2026

SERENIDADE *Paulo Aguiar*

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos iniciais de respeito a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que promove alteração na Lei Municipal nº 275/2026, especificamente quanto à composição do Conselho Municipal de Saúde de Poranga – CMSP.

A proposta tem como finalidade atualizar as representações do segmento de usuários, de modo a refletir a atual organização social do Município, adequando a composição do colegiado à realidade das comunidades, categorias e segmentos atualmente existentes.

Ressalte-se que a alteração não modifica a estrutura essencial do Conselho, tampouco compromete a paridade exigida pela legislação federal, limitando-se à adequação das representações para assegurar maior correspondência com o cenário local.

Por tais razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua análise e aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga – Ceará, 04 de maio de 2026.

ANTONIO ROBERTO
UCHOA DE

ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2026.05.04 09:46:58 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLADO

EM

07/05/2026

SERVIDOR

Paulo R. R.

PROJETO DE LEI Nº 013/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

APROVADO

EM 07/05/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 275, DE 23 DE ABRIL DE 2026, PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGA – CMSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA**, Estado do Ceará, ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 275, de 23 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º (...)

III — Representantes dos usuários (10 membros):

- a) 1 (um) representante da Comunidade de Buritizal;
- b) 1 (um) representante da Comunidade de Cachoeira Grande;
- c) 1 (um) representante da Comunidade de Santana;
- d) 1 (um) representante da Comunidade de Arraial;
- e) 1 (um) representante dos Povos Indígenas;
- f) 1 (um) representante dos Artesãos e Artesãs;
- g) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- h) 1 (um) representante dos Trabalhadores Rurais de Poranga;
- i) 1 (um) representante da Comunidade Quilombola;
- j) 1 (um) representante dos Apicultores.

Art. 2º Fica acrescido o § 8º ao art. 4º da Lei Municipal nº 275, de 23 de abril de 2026, com a seguinte redação:

§ 8º. Os representantes do segmento de usuários previstos no inciso III do § 1º deste artigo serão escolhidos por meio de assembleia pública específica, convocada para esse fim, com ampla divulgação na respectiva comunidade, categoria ou segmento, assegurada a participação dos interessados e observados os critérios definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Poranga – CMSP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga – Ceará, 04 de maio de 2026.

ANTONIO ROBERTO UCHOA
DE ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por ANTONIO
ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2026.05.04 09:47:13 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

APROVADO

EM 07/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

EM 07/05/2026

SECRETARIO: *[Assinatura]*

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos iniciais de respeito a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera e consolida a disciplina do licenciamento ambiental no Município de Poranga.

A proposta decorre da necessidade de atualização da legislação municipal frente às recentes mudanças no ordenamento jurídico nacional e estadual, especialmente no que se refere à Lei Geral do Licenciamento Ambiental e às normas estaduais aplicáveis, assegurando ao Município segurança jurídica, eficiência administrativa e capacidade técnica para o exercício pleno de sua competência.

O projeto promove a adequação da Lei Municipal nº 244/2025, harmonizando-a com a Política Municipal de Meio Ambiente já instituída, com a estrutura administrativa vigente e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos estaduais competentes, evitando sobreposições normativas e garantindo coerência sistêmica.

Além disso, a iniciativa estabelece regras claras, modernas e proporcionais ao porte e ao impacto das atividades, permitindo maior agilidade nos processos, sem afastar o rigor técnico necessário à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município.

Importa destacar que não se trata de ampliação burocrática, mas de organização normativa, com o objetivo de tornar o licenciamento ambiental mais eficiente, transparente e alinhado às melhores práticas adotadas no país.

Com a aprovação desta matéria, o Município de Poranga consolida as condições necessárias para exercer, de forma responsável e estruturada, o licenciamento ambiental de impacto local, fortalecendo sua autonomia administrativa e sua capacidade de gestão ambiental.

Por tais razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua análise e aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga – Ceará, 04 de maio de 2026.

ANTONIO ROBERTO
UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2026.05.04 09:33:51 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

07/05/2026

Paulo Rgn

PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

APROVADO

EM 08/05/2026

**DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
NO MUNICÍPIO DE PORANGA, ALTERA E
CONSOLIDA A LEI MUNICIPAL Nº 244/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA**, Estado do Ceará, ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e consolida a disciplina do licenciamento ambiental no Município de Poranga, adequando-a à Lei Complementar nº 140/2011, à Lei Federal nº 15.190/2025, à Lei Estadual nº 19.240/2025 e às normas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo e Turismo Sustentável, conforme a estrutura prevista na Lei Municipal nº 260/2025.

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS E CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º O licenciamento ambiental municipal observará os critérios de classificação definidos pela legislação estadual e pelo COEMA, especialmente quanto ao porte e ao potencial poluidor-degradador.

§1º É vedada a adoção de critérios menos restritivos pelo Município.

§2º O enquadramento das atividades será realizado pelo órgão ambiental municipal com base em parâmetros técnicos vigentes.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO

Art. 3º O licenciamento ambiental municipal compreenderá as seguintes modalidades:

- I – Licença Prévia (LP);
- II – Licença de Instalação (LI);
- III – Licença de Operação (LO);
- IV – Licença Simplificada (LS);
- V – Autorização Ambiental (AA);
- VI – Licença Ambiental Única (LAU);
- VII – Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
- VIII – Licenciamento autodeclaratório;
- IX – Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);
- X – Licença de Operação Corretiva (LOC);
- XI – Licença Ambiental Especial (LAE).

Art. 4º Para os fins desta Lei:

- I – LAU: ato único que autoriza a localização, instalação e operação do empreendimento;
- II – LAC: concedida mediante autodeclaração e compromisso ambiental;



- III – Licenciamento autodeclaratório: procedimento baseado nas informações prestadas pelo empreendedor;
IV – DLA: dispensa aplicável a atividades de baixo impacto ambiental;
V – LOC: licença destinada à regularização de empreendimentos em operação irregular;
VI – LAE: licença aplicável a empreendimentos estratégicos ou de relevante interesse público, ainda que de significativo impacto ambiental, mediante condicionantes específicas.

Art. 5º As modalidades simplificadas somente poderão ser aplicadas a atividades de baixo impacto ambiental, sendo vedada sua utilização para empreendimentos de significativo impacto.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 6º. As autorizações ambientais observarão a legislação federal aplicável e os sistemas oficiais de controle.

Parágrafo único. Incluem-se as autorizações relativas à supressão vegetal, uso alternativo do solo, manejo florestal, uso controlado do fogo e demais intervenções ambientais.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E VALIDADE

Art. 7º Os prazos de validade das licenças observarão a legislação estadual vigente, admitindo-se subsidiariamente:

- I – LP: até 5 (cinco) anos;
- II – LI: até 6 (seis) anos;
- III – LO, LOC e LAE: entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos;
- IV – LS: até 5 (cinco) anos;
- V – LAC: até 10 (dez) anos;
- VI – LAU: até 6 (seis) anos;
- VII – AA: até 2 (dois) anos.

Art. 8º A renovação das licenças deverá ser requerida antes de seu vencimento, permanecendo válida até decisão final do órgão ambiental competente.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º O licenciamento ambiental poderá ocorrer nas formas trifásica, bifásica ou de fase única, conforme a natureza e o impacto da atividade.

Art. 10. O órgão ambiental poderá exigir estudos ambientais proporcionais ao impacto do empreendimento, incluindo:

- I – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
- II – Plano Básico Ambiental (PBA);
- III – Plano de Controle Ambiental (PCA);
- IV – Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- V – Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE);
- VI – outros estudos definidos em Termo de Referência.

§1º A exigência observará a modalidade de licença e o impacto da atividade.

§2º Será admitido o reaproveitamento de estudos ambientais e o uso de dados secundários, quando tecnicamente justificável.

Art. 11. A documentação exigida para o licenciamento será definida por meio de checklists padronizados, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

Art. 12. Os atos de licenciamento ambiental observarão o princípio da publicidade, devendo ser divulgados nos meios eletrônicos oficiais e em jornal de grande circulação, quando exigido.

§1º Poderão ser estabelecidas hipóteses de isenção.

§2º Agricultores familiares domiciliados no Município, inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, poderão ser isentos do pagamento de taxas, conforme regulamentação.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Compete ao Município exercer o poder de polícia ambiental, fiscalizando, monitorando e auditando as atividades licenciadas.

Art. 14. O empreendedor é responsável pelas informações prestadas, pelos impactos ambientais decorrentes de sua atividade e pela reparação dos danos causados.

CAPÍTULO VII DA REGULARIZAÇÃO

Art. 15. Os empreendimentos em situação irregular deverão se submeter ao processo de regularização ambiental, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. Poderá ser exigida audiência pública nos casos de empreendimentos com significativo impacto ambiental ou quando houver relevante interesse social.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 17. O Conselho Municipal de Meio Ambiente atuará como órgão consultivo e deliberativo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X DAS TAXAS

Art. 18. As taxas de licenciamento ambiental serão fixadas considerando:

- I – o porte da atividade;
- II – o potencial poluidor;
- III – a complexidade do licenciamento.

§1º Até regulamentação municipal específica, aplicam-se subsidiariamente os valores definidos pelo COEMA.

§2º É vedada a fixação de valores inferiores aos parâmetros estaduais.

CAPÍTULO XI DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Art. 19. Poderá ser concedida dispensa de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto, conforme critérios técnicos definidos pelo órgão ambiental.

CAPÍTULO XII



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. O Município exercerá o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a legislação federal, estadual e com as normas do COEMA.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A classificação das atividades, bem como os critérios de porte e potencial poluidor-degradador, observarão integralmente os parâmetros definidos na legislação estadual e nas normas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, vedada a adoção de critérios divergentes ou menos restritivos pelo Município.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 23. Fica alterada e consolidada a Lei Municipal nº 244/2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente previsto na legislação vigente.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga – Ceará, 04 de maio de 2026.

ANTONIO ROBERTO
UCHOA DE

ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2026.05.04 09:34:45 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO
EM 07 / 05 / 2026
SECRETARIO: Paulo R. S.

PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

APROVADO

EM 07 / 05 / 2026

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos iniciais de respeito a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a estruturação técnica do licenciamento e da fiscalização ambiental no Município de Poranga.

A proposta atende a uma necessidade concreta da Administração Pública: dotar o Município de capacidade técnica própria para exercer, com responsabilidade e segurança, as atividades de licenciamento e controle ambiental.

O projeto organiza a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integra a estrutura já existente e cria os cargos efetivos necessários para assegurar a análise técnica dos processos, a fiscalização das atividades e o cumprimento da legislação ambiental.

Trata-se de medida essencial para que o Município possa atuar de forma autônoma, eficiente e alinhada às normas estaduais e nacionais, garantindo não apenas a regularidade administrativa, mas também a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável local.

A iniciativa também fortalece a gestão pública, ao estabelecer bases técnicas permanentes e ao permitir a estruturação gradual do serviço ambiental municipal.

Por tais razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua análise e aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga – Ceará, 04 de maio de 2026.

ANTONIO ROBERTO
UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2026.05.04 09:56:31 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33
PROTOCOLO
EM 07/05/2026
SECRETARIO: Paulo R. B. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

APROVADO

EM 08/05/2026
[assinatura]

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE, CRIA CARGOS EFETIVOS E INTEGRA O NÚCLEO TÉCNICO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 260/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA**, Estado do Ceará, **ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo e Turismo Sustentável, e em conformidade com a estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº 260/2025, o Núcleo Técnico de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, responsável pela execução das atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental no Município.

Art. 2º O Núcleo Técnico de Licenciamento e Fiscalização Ambiental atuará de forma integrada à Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental prevista na Lei Municipal nº 260/2025, constituindo sua unidade técnica permanente.

Art. 3º O Núcleo Técnico de Licenciamento e Fiscalização Ambiental será composto por equipe técnica multidisciplinar, formada por servidores efetivos, com qualificação compatível com as atividades ambientais.

§1º A equipe mínima deverá contar com, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos de nível superior com formação na área ambiental ou correlata, assegurada a presença de profissional habilitado para as atividades de licenciamento ambiental.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a equipe será composta, preferencialmente, por:

- I – engenheiro ambiental, florestal, agrônomo ou civil com atribuição ambiental;
- II – biólogo, geógrafo ou profissional de área correlata;
- III – fiscal ambiental;
- IV – técnico administrativo de apoio.

§3º A ampliação da equipe observará a demanda do serviço e a complexidade das atividades licenciadas.

Art. 4º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Analista Ambiental;
- II – Fiscal Ambiental;
- III – Técnico Ambiental.

§1º A quantidade, carga horária e remuneração dos cargos constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§2º As atribuições dos cargos constam do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º As atividades técnicas de análise, emissão de pareceres e fiscalização ambiental serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, sendo vedado seu desempenho por cargos comissionados, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.



Art. 6º Compete ao Núcleo Técnico de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

- I – analisar processos de licenciamento ambiental;
- II – emitir pareceres técnicos;
- III – realizar vistorias e inspeções;
- IV – exercer o poder de polícia ambiental;
- V – fiscalizar atividades licenciadas;
- VI – aplicar sanções administrativas;
- VII – monitorar impactos ambientais;
- VIII – manter banco de dados ambientais;
- IX – executar outras atividades correlatas à política ambiental municipal.

§1º Para o desempenho de suas competências, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas de qualquer esfera federativa e com instituições privadas, visando ao apoio técnico, científico, operacional e institucional às atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.

§2º As parcerias de que trata o §1º terão caráter complementar, não substituindo a atuação dos servidores efetivos responsáveis pelas atividades técnicas de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 7º A emissão de parecer técnico ambiental constitui ato técnico fundamentado, sendo de responsabilidade do profissional que o subscreve.

§1º É vedado aos servidores que atuem nas atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, direta ou indiretamente, exercer atividades de consultoria, assessoria, elaboração de estudos ou qualquer outra forma de prestação de serviços, remunerada ou não, em favor de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao licenciamento ambiental no âmbito do Município.

§2º Os servidores de que trata o §1º deverão declarar eventual impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável, assegurando a imparcialidade e a integridade dos atos administrativos.

Art. 8º O exercício do poder de polícia ambiental observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

Art. 9º O Município manterá ou implementará sistema informatizado de gestão de processos de licenciamento e fiscalização ambiental, destinado ao controle, tramitação, monitoramento e transparência dos atos administrativos ambientais.

Art. 10. Fica alterada a Lei Municipal nº 260/2025, para incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo e Turismo Sustentável, o Núcleo Técnico de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, como unidade técnica vinculada à Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

§1º Os cargos efetivos criados por esta Lei passam a integrar a estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº 260/2025, vinculados às unidades responsáveis pelo licenciamento e fiscalização ambiental.

§2º Compete ao Poder Executivo promover os ajustes necessários nos quadros e anexos da Lei Municipal nº 260/2025, para compatibilização com as disposições desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA.



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei, observadas as disposições do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Lei integra o sistema municipal de gestão ambiental, em consonância com a Lei Municipal nº 243/2025 e com a estrutura administrativa estabelecida pela Lei Municipal nº 260/2025.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga – Ceará, 04 de maio de 2026.

ANTONIO ROBERTO
UCHOA DE

ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2026.05.04 09:56:47 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimento Base
Analista Ambiental	01	40h	R\$ 3.500,00
Fiscal Ambiental	01	40h	R\$ 2.800,00
Técnico Ambiental	01	40h	R\$ 2.200,00



ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

Cargo	Atribuições
Analista Ambiental	Analisar processos de licenciamento ambiental; emitir parecer técnico conclusivo; avaliar estudos ambientais, incluindo relatórios, planos e diagnósticos ambientais; realizar vistorias técnicas em campo; propor medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes ambientais; acompanhar e monitorar o cumprimento das licenças ambientais; elaborar relatórios técnicos; alimentar sistemas e bancos de dados ambientais; prestar suporte técnico às atividades de fiscalização e controle ambiental; executar outras atividades técnicas correlatas à política ambiental municipal.
Fiscal Ambiental	Realizar fiscalização ambiental em campo; lavrar autos de infração, notificações e demais atos administrativos; aplicar sanções administrativas ambientais; embargar atividades irregulares; verificar o cumprimento das condicionantes de licenças ambientais; atender denúncias ambientais; executar ações de monitoramento e controle ambiental; elaborar relatórios de fiscalização; atuar em operações conjuntas com outros órgãos; exercer o poder de polícia ambiental administrativa; executar outras atividades correlatas à fiscalização ambiental.
Técnico Ambiental	Apoiar a instrução de processos de licenciamento ambiental; organizar e conferir documentação técnica; alimentar sistemas e bancos de dados ambientais; auxiliar na elaboração de relatórios técnicos; prestar apoio nas vistorias e inspeções ambientais; executar atividades administrativas do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental; realizar atendimento ao público quanto a demandas ambientais; auxiliar na gestão de arquivos e informações ambientais; executar outras atividades de suporte técnico e administrativo relacionadas à política ambiental municipal.